

Regimento Interno do Programa

Título I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia e Administração (FEA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução nº 07/2000 – Conselho de Pós-graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada da Faculdade de Economia e Administração será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa” sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós de Pós-graduação em Economia Aplicada.

Artigo 2º - O Programa tem por objetivos:

I- formar recursos humanos qualificados para atuarem no ensino superior e organismos de pesquisa;

II- contribuir para a consolidação e expansão da Economia como campo de conhecimento da questão regional;

III- formar recursos humanos para atuação em políticas públicas;

IV- contribuir para o aperfeiçoamento e inovação de políticas públicas governamentais na esfera federal, estadual e municipal;

V- propiciar trocas entre pesquisadores dentro das linhas de pesquisa definidas pelo Programa com outros provenientes de programas afins;

VI- contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa já existentes com o estabelecimento de projetos consistentes que envolvam alunos de graduação, iniciação científica e pós-graduação;

VII- fortalecer o ensino de graduação pelo aprimoramento docente e pelo estabelecimento de oportunidades de pesquisa aos graduandos;

VIII- produzir e difundir novos conhecimentos, através de publicações e da organização de seminários e congressos.

Título II – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Artigo. 3º. A estrutura curricular do Mestrado em Economia Aplicada FEA/UFJF visa atender não só aos requisitos de um curso padrão de pós- graduação em economia, mas também aos elementos distintivos derivados da especialização da área de concentração, a saber, economia regional, analisada tanto do ponto de vista da firma quanto do espaço

Parágrafo único- Os objetivos supra serão atendidos por meio da organização do currículo em disciplinas obrigatórias e de formão (eletivas) nos seguintes campos do conhecimento: microeconomia aplicada e métodos de análise regional.

Artigo. 4º O curso de Mestrado em Economia Aplicada da FEA/UFJF visa propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e criar condições objetivas e subjetivas (potencialidades e predileções do aluno) para o desenvolvimento da sua dissertação de mestrado, tendo por linhas de pesquisa:

- I- Métodos de Análise Regional
- II- Gestão e Estratégia competitiva

Parágrafo único- A estrutura curricular do Curso compor-se-á de disciplinas obrigatórias e eletivas ou de formão, abaixo definidas:

- I- Disciplinas obrigatórias- são aquelas que representam o suporte formal e intelectivo indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Mestrado e, em particular, ao estudo e à pesquisa na área de concentração, Economia Aplicada.
- II- Disciplinas eletivas- são aquelas que, por apresentarem estreita relação com a Economia Aplicada, podem incorporar-se aos programas individuais e específicos de curso e investigação, por opção dos alunos e recomendação dos orientadores acadêmicos respeitadas as diretrizes do artigo 3º.

Artigo. 5º O aluno candidato ao título de Mestre em Economia Aplicada da FEA/UFJF deverá ter aprovado o Projeto de Dissertação e a Dissertação de Mestrado e obter um mínimo de 37 créditos aprovados.

§ 1º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais da UFJF.

§ 2º - Os créditos mínimos requeridos no caput deste Artigo devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 12 (doze) créditos em Disciplinas Obrigatorias;
- b) 18 (dezoito) créditos em Disciplinas Eletivas ou de Formação;
- c) 3 (três) créditos em Seminários de Pesquisa ou Seminários de Dissertação;
- d) 2 (dois) créditos obtidos com Estágio Docente;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com aprovação da Dissertação.

Artigo. 6º. As disciplinas do Mestrado em Economia Aplicada da FEA/UFJF serão oferecidas em períodos letivos trimestrais.

Artigo 7º - O Estágio de Docência será caracterizado por 01 (uma) das seguintes atividades:

- I- aulas ministradas a 01 (uma) turma de graduação;
- II- monitoria para 01 (uma) disciplina de graduação;
- III- monitoria para 01 (uma) disciplina de mestrado.

Parágrafo único- As atividades acima mencionadas serão subordinadas e estarão sob a responsabilidade do orientador e terão plano de trabalho sujeito à aprovação do Colegiado do Programa no semestre que anteceder à sua realização.

Artigo 8º - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando em conta o período compreendido entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

Parágrafo único- O Programa deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses e em no mínimo 18 (dezoito) meses, incluída a aprovação da Dissertação, facultada a prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias para casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado do Mestrado, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Artigo 9º - Até o início do terceiro trimestre letivo, o discente deverá registrar o seu Projeto de Dissertação, sob supervisão do professor orientador, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Mestrado, junto à Secretaria de Pós-graduação.

Artigo 10 - A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I- de 90 a 100: conceito A (excelente);
- II- de 89 a 80: conceito B (bom);
- III- de 79 a 70: conceito C (regular);
- IV- abaixo de 69: Conceito R (reprovado).

§1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar freqüência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2º. O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Artigo 11 - Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme definido a seguir:

- I- conceito I : incompleto
- II- conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina
- III- conceito K: trancamento de matrícula
- IV- conceito L: desistência do curso.

Parágrafo único- O conceito I (incompleto) se transformará em R (reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e caso novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Artigo 12 - Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- I- abandonar o Programa;
- II- for reprovado em 02 (duas) disciplinas cursadas no trimestre;
- III- for reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- IV- ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para o exame de avaliação do Projeto de Dissertação e para a defesa da Dissertação;
- V- for reprovado na segunda oportunidade no exame de avaliação do Projeto de Dissertação;
- VI- prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- VII- cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- VIII- incorrer em plágio em quaisquer escritos submetidos ou não às atividades didático-pedagógicas do Programa.

Título III - COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 13 - O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- I- por 04 (quatro) professores que compõem o Programa;
- II- por 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador, eleitos pelos professores que compõem o Programa;
- III- por 01 (um) representante discente, eleito pelos discentes do Programa, em eleição convocada e presidida pelo coordenador do Programa com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único- O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 03 (três) anos, permitindo uma única recondução.

Artigo 14 - O Colegiado do Programa deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador.

Artigo 15 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I- eleger, dentre os professores do Programa, o coordenador e o vice-coordenador com mandatos de 03 (três) anos, permitidos a recondução;
- II- designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- III- designar os integrantes da banca examinadora do exame de avaliação do Projeto de Dissertação;
- IV- designar os integrantes da banca examinadora da defesa da Dissertação;
- V- aprovar propostas e planos do coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- VI- aprovar relatórios apresentados pelo coordenador do Programa;
- VII- deliberar sobre a concessão de bolsas;
- VIII- deliberar sobre assuntos acadêmicos curriculares e escolares do Programa;
- IX- propor mudanças no Regimento;
- X- exercer outras atribuições previstas neste regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;
- XI- aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos professores do Programa;
- XII- deliberar sobre os casos omissos e/ou excepcionais no presente Regimento.

Artigo 16 - Compete ao coordenador do programa:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II- coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- IV- encaminhar ao coordenador do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- V- encaminhar à coordenação de Pós-graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VI- encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- VII- solicitar junto aos departamentos da UFJF o oferecimento das disciplinas de interesse do Programa, de acordo com o calendário de Pós-graduação da UFJF;

VIII- organizar o relatório para o processo de avaliação do programa e de renovação de seu credenciamento;

IX- representar o programa no Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF;

X- exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Título IV - CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 17 - O corpo docente do programa poderá ser composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

I- professores lotados nos departamentos (ECO, ANE, FIN e CAD) da Faculdade de Economia e Administração da UFJF ;

II- professores lotados em outros departamentos da UFJF;

III- professores lotados em departamentos de outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa.

Artigo 18 - Os professores definidos no Artigo 17 serão classificados nas categorias, permanente, colaborador e visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

Artigo 19 – Somente poderão orientar dissertações de mestrado os professores permanentes credenciados pelo Colegiado de Curso, conforme os artigos 17 e 18 e suas respectivas regulamentações.

Artigo 20 - Poderão ser co-orientadores de Dissertação de Mestrado os professores doutores ou equivalente lotados nos Departamentos ECO, ANE, FIN e CAD da Faculdade de Economia e Administração da UFJF.

§ 1º. A aprovação prévia da co-orientação caberá ao Colegiado do Programa e será baseada na aderência entre o tema da Dissertação e a área de atuação do candidato a co-orientador, averiguada a partir de consulta ao Curriculum Vitae, disponível na Plataforma Lattes, do mesmo.

§ 2º. O professor co-orientador estará sujeito às mesmas obrigações do professor orientador, expostas no artigo 23, exceto as constantes dos incisos III e IV.

§ 3º. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a co-orientação de até 02 (duas) Dissertações, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 21 - Até a data de matrícula do terceiro trimestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

Parágrafo único- O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou discente.

Artigo 22 - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 03 (três) Dissertações, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 23 - Compete ao professor orientador:

- I- orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- II- prestar assistência ao discente na execução de seu Projeto de Dissertação;
- III- escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o discente, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IV- informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da Dissertação .
- V- presidir a comissão examinadora do discente, por ocasião do exame de avaliação de seu Projeto de Dissertação;
- VI- presidir a banca examinadora do discente, por ocasião da defesa da Dissertação.

Título V - ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Artigo 24 - Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena.

Artigo 25 - A admissão ao programa, respeitado o disposto no Artigo 24º, se fará através de seleção específica, regulamentada pela Associação Nacional de Pós-Graduação – ANPEC) para discente regular.

Artigo 26 - Para se inscrever na seleção específica (Associação Nacional de Pós-Graduação – ANPEC) para discente regular do Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Histórico escolar
- II- 01 (uma) carta de recomendação (formulário próprio fornecido pela ANPEC);
- III- *Curriculum vitae* (formulário próprio fornecido pela ANPEC);
- IV- Formulário de Inscrição;
- V- Formulário 1, que consta do Manual do candidato, devidamente preenchido;
- VI- Cópia do documento de identificação (Carteira de Identidade ou CPF) utilizado no preenchimento do Formulário 1.
- VII- Cheque cruzado e nominal à ANPEC no valor da inscrição.

Artigo 27 - O coordenador do Programa afixará edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Artigo 28 - O Colegiado do programa designará uma Comissão de Seleção encarregada de proceder à seleção para discentes regulares, composta de 04 (quatro) professores permanentes do Programa.

Artigo 29 - A Comissão de Seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes critérios:

- I- prova escrita de caráter classificatório, tendo por base resultado do Exame Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação em Economia (ANPEC);
- II- entrevista do candidato com a Comissão de Seleção;
- III- 01 (uma) carta de recomendação.

Título VI - MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 30 - Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Artigo 31 - A cada trimestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula trimestral em disciplinas do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente.

Artigo 32 - Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador e/ou aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º. Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria de Pós-graduação e comunicado ao CDARA.

Artigo 33 - Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que por até 02 (dois) períodos letivos.

Artigo 34 - O discente que tiver trancado a matrícula parcial ou integralmente perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Artigo 35 - O discente poderá matricular-se em disciplina de outro programa de mestrado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de

seu orientador e do Colegiado do Programa e anuênciça da coordenação responsável pelo outro programa.

Parágrafo Único: Disciplinas cursadas em outro programa de mestrado serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente Regimento e estarão limitadas a 01 (uma) disciplina optativa para efeito de contagem de créditos no Programa.

Artigo 36 - Graduado não inscrito no Programa, desde que discente de outro programa de mestrado reconhecido pela CAPES, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de 02 (duas) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- I- fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- II- *Curriculum Vitae*, modelo Lattes, com comprovantes;
- III- parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- IV- outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo coordenador do programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Artigo 37 - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- I- existência de vaga na disciplina;
- II- atendimento a eventuais pré-requisitos;
- III- aprovação pelo coordenador do Programa;

Artigo 38 - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do Programa.

Artigo 39 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria de Pós-graduação enviará ao CDARA a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

Título VII - do EXAME DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 40 - O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua Dissertação, será avaliado através de um exame de avaliação do Projeto de Dissertação realizado por Comissão constituída pelo orientador do discente e por mais 02 (dois) membros do corpo docente do Programa, designados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 41 - O exame de avaliação do Projeto de Dissertação se fará através da análise do relatório escrito (Projeto de Dissertação) apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

§ 1º. O Projeto de Dissertação deverá ser entregue com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação, em 03 (três) vias impressas.

§ 2º. A elaboração e apresentação do Projeto de Dissertação submetido a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 42 - O exame de avaliação do Projeto de Dissertação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro período letivo do curso, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até 02 (dois) meses, mediante requerimento justificado do discente interessado, acompanhado de parecer do orientador.

Artigo 43 - O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a Comissão deliberar:

- I- pela aprovação do candidato;
- II- por novo exame de avaliação do Projeto de Dissertação, devendo o candidato apresentar novo projeto;
- III- pela reaprovação do candidato.

§ 1º. Em caso de deliberação por novo exame de avaliação do Projeto de Dissertação, a data será marcada pela Comissão dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º. Em caso de reprovação no exame de avaliação do Projeto de Dissertação, o discente será excluído do Programa.

Título VII – DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 44 - A Dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Artigo 45 - O discente deverá entregar à Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo previsto para integralização, sua Dissertação visando à obtenção do título de Mestre, em 04 (quatro) vias impressas, acompanhadas de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando a defesa de seu trabalho.

Parágrafo único- A Dissertação deverá ser entregue com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

Artigo 46 - A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a defesa deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 47 - O Colegiado do Programa indicará a banca examinadora da Dissertação a ser composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo ser 01 (um) deles o orientador do discente e ao menos 01 (um) dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º. Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa da Dissertação o Colegiado do Programa designará um substituto.

§2º. O Colegiado do Programa designará também suplentes, devendo 01 (um) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Artigo 48 - A defesa da Dissertação obedecerá ao seguinte roteiro:

- I- apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos;
- II- argüição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 (vinte) minutos a cada um;
- III- resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 (dez) minutos para cada resposta.

Artigo 49 - Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da Dissertação apresentada pelo discente, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, como média, conceito igual ou superior a "C".

Parágrafo único- A critério da banca examinadora, a Dissertação de excepcional qualidade poderá receber a atribuição "Com Louvor", a ser consignada no Histórico Escolar.

Artigo 50 - Será lavrada ata da sessão de defesa da Dissertação, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Título IX - CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 51 - O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em Economia Aplicada.

Artigo 52 - O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Artigo 50 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em Economia Aplicada a ser concedido pela UFJF.

Artigo 53 - Será expedido o diploma de Mestre apenas quando o Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Título X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Artigo 55 - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do Programa, que se responsabilizará também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Artigo 57 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.